



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I Nº 520/09, de 22 de dezembro de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a Receber, uma Áreas de Terras Rurais, mediante Termos de Cessão de Direito Real de Uso, para Fins que Especifica, e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante Termos de Cessão de Direito Real de Uso, uma área de terras rural com a superfície de 9.590m² (nove mil quinhentos e noventa metros quadrados), com benfeitorias, localizada em Picada Rui Barbosa, no Município de Canudos do Vale – RS, confrontando-se, pela frente com a Estrada Geral; pelos fundos, por um lado e parte do outro lado com terras de João Preto, antes de José Berte e, ainda, em parte com propriedade do município de Canudos do Vale, INCRA: 856.061.043.230; área total: 1,2; nº de módulos 0,04; fração mínima de parcelamento: 1,2. Procedência livro 3-AQ, fls. 226, matr. 67.578.

Parágrafo Único – A Cessão de Direito Real de uso da área é para destinação de investimento de recursos Federais, na comunidade local.

Art. 2º A cessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Termo de Cessão de Direito Real de Uso, parte integrante desta Lei, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia dos respectivos Termos.

Art. 3º A cessão de direito real de uso dos imóveis é pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do instrumento de comodato, sem qualquer ônus para o Município, com exceção os que envolvem ao cumprir e atender as normas do convênio com o Ministério dos Esportes, podendo ser prorrogados por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista.

Parágrafo Único – Caso renovação não ocorra, a referida área volta ao antigo proprietário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 22 de dezembro de 2009.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenado Geral da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMOS DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATANTE: SOCIEDADE ESPORTIVA CANARINHO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Rui Barbosa, Canudos do Vale, CNPJ/MF nº 88.077.896/0001-87, neste ato representado pelo Senhor **Marcio Caliari**, residente e domiciliado na Comunidade de Rui Barbosa, Canudos do Vale doravante denominado simplesmente de COMODANTE.

CONTRATADO: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente de COMODATÁRIO.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente Termos de Cessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Fundamento Legal.

O presente Termo tem permissivo na Lei Municipal nº 520/09, de 22 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto e Finalidades.

O COMODANTE, na qualidade de proprietário dos bens a seguir especificados, cede os mesmos ao COMODATÁRIO, para o fim específico de uso público para atividades de caráter comunitário, voltadas ao interesse comum, social, cultural, desportivo, assistencial e comunitário.

Uma área de terras rural com a superfície de 9.590m² (nove mil quinhentos e noventa metros quadrados), com benfeitorias, localizada em Picada Rui Barbosa, no Município de Canudos do Vale – RS, confrontando-se, pela frente com a Estrada Geral; pelos fundos, por um lado e parte do outro lado com terras de João Preto, antes de José Berte e, ainda, em parte com propriedade do município de Canudos do Vale, INCRA: 856.061.043.230; área total: 1,2; nº de módulos 0,04; fração mínima de parcelamento: 1,2. Procedência livro 3-AQ, fls. 226, matr. 67.578.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Regime e Prazo.

A cedência dos bens é pelo Regime de Comodato e vigorará pelo período de 20 (vinte) anos a contar da data deste instrumento, podendo ser renovada por iguais períodos, havendo interesse das partes, mediante manifestação escrita.

CLÁUSULA QUARTA: Das Responsabilidades do Comodatário.

O Comodatário se responsabiliza pela manutenção e conservação dos imóveis, assim como pela realização de investimentos para melhorar as condições dos mesmos.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de realização de obras, o Comodatário deverá obedecer criteriosamente o Projeto Técnico da obra.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: É permitido ao Comodatário ajustar parceria com a Comunidade de Canudos do Vale ou outras entidades comunitárias para as obras de



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

melhoria que executar, como também para os serviços de manutenção e conservação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: Das Alterações. O COMODATÁRIO não poderá alterar, no todo ou em parte, os fins de uso dos imóveis cedidos, pré-dispostos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da Devolução. O COMODATÁRIO obriga-se a devolver os imóveis que lhe estão sendo cedidos, tão logo esgotar o prazo estipulado no presente instrumento, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra judicial, caso não havendo renovação da cedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Eficácia.

O presente instrumento somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão.

Os Acordantes poderão declarar rescindido o presente Termo, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrerem razões de interesse público;
- b) por falta de pagamento de taxas incidentes sobre este Termo que são de responsabilidade do Comodatário;
- c) por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo.

CLÁUSULA NONA: Do foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Lajeado - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, 23 de dezembro de 2009.

**MARCIO CALIARI
COMODANTE**

**CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
COMODATÁRIO**

TESTEMUNHAS: _____